

Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

Portaria nº 640 de 24 de agosto de 2020

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON**, nomeado por meio de Decreto não numerado de 13 de junho de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 8.866, de 27 de setembro de 1999;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 982, de 06 de junho de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 9.735, de 03 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal no estado de Rondônia;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 2.116, de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.653, de 27 de outubro de 2009, bem como o disposto na Instrução Normativa nº 001/2013-IDARON/GAB-PR, as que vierem a substituí-la ou outras que estabelecerem práticas de Defesa Sanitária Vegetal;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, que regulamenta os Artigos 27-A, 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), onde está previsto o desenvolvimento da Vigilância e da Defesa Sanitária Animal e Vegetal, através do controle de trânsito de animais e vegetais, entre outras coisas;

Considerando a necessidade do aperfeiçoamento das ações de controle de trânsito dos animais e vegetais, dos insumos, equipamentos e implementos agrícolas, alimentos para animais e produtos de origem animal e vegetal, com o propósito de garantir maior segurança agropecuária para estado de Rondônia.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir a Coordenação de Operações Especiais de Fiscalização do Trânsito Agropecuário - COEFTA, no âmbito da Agência IDARON.

**§ 1º.** O Coordenador da COEFTA será designado em Portaria específica.

**§ 2º.** A COEFTA será vinculada a Coordenadoria Técnica da IDARON e deverá atuar em conformidade com as normas e diretrizes das Coordenações de Trânsito Animal e Vegetal das Gerências de Defesa Sanitária Animal e Vegetal, respectivamente, além de atender as diretrizes dos programas sanitários executados pela Agência.

**Art. 2º.** As atribuições da COEFTA deverão ser executadas de acordo com as normas estaduais e federais de Defesa Agropecuária, com o objetivo de prever principalmente:

- a) Planejamento, acompanhamento, realização e coordenação das Operações Especiais de Controle de Trânsito Agropecuário;
- b) Capacitação de servidores da Agência IDARON na execução de Operações Especiais de Controle de Trânsito Agropecuário;

- c) Estabelecimento de metas para realização de Operações Especiais de Controle de Trânsito Agropecuário;
- d) Produção de análises e diagnósticos para fomentar ações técnicas, administrativas, operacionais e educativas;
- e) Realização de supervisões e auditorias para verificações e orientações;
- f) Promoção de ações que visem o intercâmbio com outras instituições para o desenvolvimento de operações conjuntas e/ou compartilhadas;

**Art. 3º.** Na execução de suas atividades, a Coordenação da COEFTA contará com recursos humanos, tecnológicos, estruturais e materiais disponíveis nas unidades descentralizadas da Agência IDARON, bem como do Almoxarifado, mediante planejamento junto as Unidades Regionais e com a gestão da Diretoria Executiva, Coordenadoria Administrativa e Financeira e Coordenadoria Técnica.

**Parágrafo Único:** Na execução de suas atividades, o Coordenador(a) da COEFTA poderá ter acesso especial a todos os sistemas informatizados da agência e de outras secretarias à disposição da IDARON.

**Art. 4º.** Como forma de descentralizar e aumentar a eficiência na execução das operações de controle de trânsito agropecuário, a COEFTA qualificará servidores, considerando suas aptidões, para o desempenho de ações específicas.

**Parágrafo Único:** Os servidores qualificados pela COEFTA serão designados para formação de equipes descentralizadas nas Regionais e realizarão Operações Especiais de Controle de Trânsito Agropecuário, observando o planejamento e as orientações da COEFTA, com apoio estrutural e gerencial das Supervisões Regionais.

**Art. 5º.** Sempre que julgar necessário, a Coordenação do COEFTA poderá recorrer a consultas técnicas, jurídicas ou administrativas.

**Art. 6º.** Os casos omissos, quanto a execução das normas contidas nesta Portaria, serão resolvidos pela Coordenadoria Técnica da Agência IDARON, com apoio executivo das suas Gerências de Defesa Sanitária Animal e Vegetal.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Porto Velho, 24 de agosto de 2020.

**JULIO CESAR ROCHA PERES**

Presidente da IDARON

Matrícula funcional 300044798



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR ROCHA PERES**, Presidente, em 24/08/2020, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013152441** e o código CRC **71592EF4**.

---

**Referência:** Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0015.333379/2020-24

SEI nº 0013152441